



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a qual define que a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamentos, ou seja, não haverá aumento permanente de receita e nem redução de outras despesas para compensação.

Considera-se como despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (**caput** do art. 17, da LRF).

O Município estabeleceu como método de cálculo considerar nas suas estimativas de receitas, os impactos dos aumentos de despesas de pessoal e encargos sociais, também os impactos das concessões de incentivos e benefícios de natureza tributária.

Com isso, o Município atende o estabelecido nos arts. 12, 14 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, onde o crescimento das receitas estimadas levou em consideração os índices de inflação do IPCA (variação



Prefeitura Municipal de Castro

acumulada) de 5,00 % o mesmo índice utilizado na Lei de Diretrizes Orçamentária da União, para o exercício de 2015.

O aumento permanente da receita é definido como aquele proveniente da ampliação da base de cálculo, considerando na estimativa o crescimento real da atividade econômica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante a ser arrecadado.

A revisão é de que os resultados fiscais, contidos nos anexos de metas fiscais, constantes do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, não serão afetados.

A política de atração para o desenvolvimento do Município, não envolve a renúncia de qualquer parcela de arrecadação, presente ou futura, levando em consideração que a base para os cálculos da estimativa de receita é pelo valor líquido, livre de qualquer desconto e a política do Município é ampliar a base tributária, através do crescimento de atividades econômicas com a geração de empregos e rendas.



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (**caput** do art. 17, da LRF). Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2014. Tal aumento foi provocado basicamente pela correção real do valor do salário-mínimo, reposição salarial e municipalização do Trânsito.

Dessa maneira, a margem de expansão é estimada em, aproximadamente, R\$ 4.135.675,09, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| SALDO MARGEM DE EXPANSÃO 2015 | |
|--|--------------|
| 1- Margem de Expansão | 4.135.675,09 |
| 2 – Despesas , Salários e Encargos Sociais | 424.128,14 |
| 3- Saldo Líquido | 3.711.546,95 |